

PRINCIPAIS ELEMENTOS QUE DEVEM PERMANECER NO LOCAL DE EXECUÇÃO DE UMA OBRA PÚBLICA

1.1. Referentes à obra:

- Afixação de forma visível de placa com identificação da obra, do dono de obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou certificado de empreiteiro de obra pública (cf. artigo 348.º do CCP e n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho);
- Livro de registo de obra (cf. n.ºs 3 dos artigos 304.º e 305.º do CCP e n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto);
- Um exemplar do projeto (cf. n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto);
- Caderno de encargos (cf. n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto);
- Clausulado contratual (caso o contrato seja reduzido a escrito) e demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles tenham sido introduzidas (cf. n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto);
- Nos estaleiros de apoio à obra devem estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso (cf. n.º 4 do artigo 24.º da Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto);
- Placas de sinalização de obra (ex. uso obrigatório de capacete; proibida a passagem a pessoas estranhas à obra - cf. Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de setembro e Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro);
- Declaração, conjunta ou separada, referente à coordenação de segurança em projeto e em obra, que deve ser afixada no estaleiro em local bem visível (cf. n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro);
- Plano de segurança e saúde e suas alterações, que devem estar acessíveis no estaleiro aos subempreiteiros, aos trabalhadores independentes e aos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde que nele trabalhem (cf. n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro);
- Nos casos aplicáveis, cópia da comunicação prévia de abertura do estaleiro e das suas atualizações, enviadas pelo dono de obra à ACT-Autoridade para as Condições de Trabalho, que devem ser afixadas em local bem visível (cf. n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro);

1.2. Referentes a todos os trabalhadores (do empreiteiro e do subempreiteiro)

- Mapa do horário de trabalho em vigor (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 216.º do Código do Trabalho);
- Indicação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis (cf. artigo 480.º do Código do Trabalho);
- Apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra (cf. artigo 79.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro);
- Mapa de férias, entre 15 de abril e 31 de outubro (n.º 9 do artigo 241.º do Código do Trabalho);
- Prescrições de segurança a observar de acordo com os trabalhos em curso (cf. artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro);
- Livro de registo do trabalho suplementar (cf. artigo 231.º do Código do Trabalho);
- Folha de controlo de ponto ou qualquer outra forma de registo de assiduidade (cf. artigo 202.º do Código do Trabalho);
- Afixação em local bem visível das disposições do Código do Trabalho e da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, dos direitos e obrigações do sinistrado e dos responsáveis (cf. n.º 1 do artigo 177.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro);
- Adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha sete ou mais trabalhadores (n.º 7 do artigo 127.º do Código do Trabalho).

1.3. Referentes a todos os trabalhadores estrangeiros extracomunitários:

- Visto de estada temporária ou visto de residência (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 29/2012, de 9 de Agosto, 56/2015, de 23 de Junho, 63/2015, de 30 de Junho e 59/2017, de 31 de Julho, 102/2017, de 28 de agosto, e 26/2018, de 5 de Julho e 28/2019, de 29 de Março e Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2013, de 18 de março);
- Documento de manifestação de interesse ou o pedido emitido pelas plataformas de registo em uso no SEF, ou o comprovativo do agendamento no SEF ou de recibo comprovativo de pedido efetuado (no caso de concessões ou renovações de autorização de residência (Despacho n.º 3863-B/2020, de 27 de março Despacho n.º 10944/2020, de 8 de novembro e Despacho n.º 4473-A/2021, de 30 de abril).

1.4 Referentes aos subempreiteiros

- Comprovativo da consulta na página do IMPIC, I.P. das habilitações detidas pelos subempreiteiros – alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas (cf. n.º 4 do artigo

20.º da Lei n.º 41/2015; n.º 3 do artigo 318.º, alínea a) do n.ºs 1 e 4 do artigo 383º, alínea b) do n.º 1 do artigo 384º, do CCP);

- Registo dos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados que trabalhem no estaleiro durante um prazo superior a 24 horas (cf. n.º 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro).

1.5. Referentes a empresas de cedência de mão de obra

- Folhas da segurança social;
- Apólices de seguro;
- Informação de que o trabalhador temporário está apto em resultado de exame de saúde, dispõe de qualificações e recebeu a informação referida no n.º 2 do artigo 186º do Código do Trabalho (cf. n.º 5 do artigo 186.º do Código do Trabalho);
- Adicionalmente e se o trabalhador cedido for estrangeiro: visto de estada temporária ou visto de residência (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 29/2012, de 9 de Agosto, 56/2015, de 23 de Junho, 63/2015, de 30 de Junho e 59/2017, de 31 de Julho, 102/2017, de 28 de agosto, e 26/2018, de 5 de Julho e 28/2019, de 29 de Março e Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2013, de 18 de março)pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto) ou documento de manifestação de interesse ou o pedido emitido pelas plataformas de registo em uso no SEF, ou o comprovativo do agendamento no SEF ou de recibo comprovativo de pedido efetuado (no caso de concessões ou renovações de autorização de residência (Despacho n.º 3863-B/2020, de 27 de março, Despacho n.º 10944/2020, de 8 de novembro e Despacho n.º 4473-A/2021, de 30 de abril).

II. ELEMENTOS QUE DEVEM ESTAR NA SEDE DA EMPRESA

2.1. Relativos à entidade executante

- Contratos de empreitada em que as empresas são intervenientes, os quais têm que ser mantidos em arquivo durante 5 anos a contar da data da conclusão das obras (cf. n.º 4 do artigo 384.º do CCP);
- Documentos de habilitação relativos ao subempreiteiro que tenham sido solicitados ao empreiteiro na fase da formação do contrato em causa, nomeadamente (cf. alínea a) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP):
 - Declaração sob compromisso de honra emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;

- Documento comprovativo em como tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Documento comprovativo em como tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Registo criminal da empresa e dos seus representantes legais;
- Livro de registo dos mapas de horário de trabalho;
- Contratos de trabalho;
- Folhas de segurança social;
- Recibos de vencimento;
- Registo atualizado do pessoal com indicação de nome, datas de nascimento e admissão, modalidade de contrato, categoria, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição de dias de férias (cf. alínea j) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho);
- Documentação referente à medicina do trabalho (cf. artigos 108.º a 110.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro);
- Registo dos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados que trabalhem no estaleiro durante um prazo superior a 24 horas (cf. n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro);
- Afixação de informação relativa aos direitos e deveres do trabalhador em matéria de igualdade e não discriminação (cf. n.º 4 do artigo 24.º do Código do Trabalho);
- Afixação de informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade (cf. n.º 4 do artigo 127.º do Código do Trabalho);
- Afixação de informação relativa aos direitos e deveres do trabalhador em matéria de igualdade e não discriminação (cf. n.º 4 do artigo 24.º do Código do Trabalho);
- Documentação referente à informação e formação adequadas à prevenção de riscos de acidente ou doença (cf. al. i) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho);
- Documentação sobre informação aos trabalhadores sobre os aspetos relevantes para a proteção da sua saúde e a de terceiros (cf. n.º 1 do artigo 282.º do Código do Trabalho);
- Documentação referente ao seguro de acidentes de trabalho, incluindo as respetivas apólices (cf. n.º 5 do artigo 283.º do Código do Trabalho)

- Visto de estada temporária ou visto de residência dos trabalhadores estrangeiros ao serviço (cf. Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 29/2012, de 9 de Agosto, 56/2015, de 23 de Junho, 63/2015, de 30 de Junho e 59/2017, de 31 de Julho, 102/2017, de 28 de agosto, e 26/2018, de 5 de Julho e 28/2019, de 29 de Março e Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2013, de 18 de março), ou documento de manifestação de interesse ou o pedido emitido pelas plataformas de registo em uso no SEF, ou o comprovativo do agendamento no SEF ou de recibo comprovativo de pedido efetuado (no caso de concessões ou renovações de autorização de residência (Despacho n.º 3863-B/2020, de 27 de março, Despacho n.º 10944/2020, de 8 de novembro e Despacho n.º 4473-A/2021, de 30 de abril).
- Afixação em local bem visível das disposições do Código do Trabalho e da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, dos direitos e obrigações do sinistrado e dos responsáveis (cf. n.º 1 do artigo 177.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro).

2.2. Relativos aos subempreiteiros

- Cópia das apólices de seguros contra acidentes de trabalho relativamente a todos os trabalhadores do subempreiteiro;
- Folhas de segurança social;
- Comunicação feita pelos subempreiteiros do registo dos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados que trabalhem no estaleiro durante um prazo superior a 24 horas (cf. n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro);

2.3 Referentes a todos os trabalhadores estrangeiros extracomunitários:

- Visto de estada temporária ou visto de residência (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 29/2012, de 9 de Agosto, 56/2015, de 23 de Junho, 63/2015, de 30 de Junho e 59/2017, de 31 de Julho, 102/2017, de 28 de agosto, e 26/2018, de 5 de Julho e 28/2019, de 29 de Março e Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2013, de 18 de março);
- Documento de manifestação de interesse ou o pedido emitido pelas plataformas de registo em uso no SEF, ou o comprovativo do agendamento no SEF ou de recibo comprovativo de pedido efetuado (no caso de concessões ou renovações de autorização de residência (Despacho n.º 3863-B/2020, de 27 de março, Despacho n.º 10944/2020, de 8 de novembro e Despacho n.º 4473-A/2021, de 30 de abril).

Revisto e atualizado 06/2022